

Lei nº 487

Autoriza aquisições de material permanente, equipamentos e instalações, ações de empresas e realização de obras públicas.

O povo do Município de Itabrito, por seus representantes na Câmara decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, na conformidade dos recursos estipulados pelas rubricas orçamentárias relativas ao exercício de 1972, os seguintes valores patrimoniais:

Equipamentos e Instalações	11.000,00
Material Permanente	30.000,00
Ações de Empresas	30.000,00

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Obras Públicas, no exercício de 1972, até o limite de R\$ 520.000,00 - (quinhentos e vinte mil cruzeiros) de acordo com a distribuição orçamentária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1972.

Itabrita Municipal de Itabrito, em 31 de dezembro de 1971.

Waldyr Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal

Amélia Augusta R. Montalvão
Chefe de Gabinete